

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000 Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

DESPACHO Nº 16/2024

PROC. ADMINISTRATIVO N° 016/2024

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de garantir a legalidade e transparência dos procedimentos no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, **SOLICITO** a esta comissão as providências necessárias para a contratação de uma empresa especializada em gestão pública, visando a capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores quanto da equipe técnica.

Destaco que esta contratação se mostra imprescindível para aprimorar a oferta dos serviços públicos, especialmente os relacionados a este legislativo. A capacitação especializada facilitará o desenvolvimento dos processos, promovendo maior celeridade e efetividade. Isso resultará em um atendimento ao público de melhor qualidade.

Atenciosamente,

São Miguel do Tapuio - PI, 05/06/2024.

Antonio Francisco Pereira da Silva Presidento da Camara CPE-152 45-753-00

ANTONIO FRANÇISCO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL N° 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 58 DE 8 DE AGOSTO DE 2022, e demais legislações correlatas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

I. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente descrição detalhada refere-se à contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de serviços especializados em gestão pública, visando a capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores quanto da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio. O contratado terá a responsabilidade de capacitar, treinar e monitorar a equipe legislativa, assegurando que os servidores estejam aptos a cumprir com as normativas vigentes do Tribunal de Contas e legislação vigente, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados pelo órgão municipal.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em gestão pública pela Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, tornar-se-á essencial para atender às necessidades específicas relacionadas à capacitação, treinamento e monitoria dos servidores e da equipe técnica. A complexidade inerente à gestão pública demandará suporte especializado, visando garantir a conformidade das ações municipais com as normativas vigentes, promovendo transparência, legalidade e eficiência na administração pública.

Os serviços deverão abranger a capacitação, treinamento e monitoria, proporcionando aos servidores e à equipe técnica o conhecimento necessário para desempenhar suas funções com eficácia. Essa abordagem visará atender às exigências legais e regulamentares, contribuindo para um gerenciamento eficaz e alinhado às normativas pertinentes, resultando em uma administração pública mais eficiente e qualificada.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO;



A descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução para atender à Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio abrangerá critérios essenciais que garantam a eficiência e eficácia na capacitação, treinamento e monitoria dos servidores e da equipe técnica. Isso incluirá a exigência de experiência comprovada da empresa em gestão pública, conhecimento abrangente das legislações pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, além de expertise na formação e desenvolvimento de equipes.

Ademais, será necessário que a solução proposta seja customizável às necessidades específicas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, incluindo suporte técnico adequado, ferramentas modernas de gestão e transparência nos processos. A empresa contratada deverá apresentar um histórico de sucesso em projetos similares, com referências satisfatórias de outros órgãos públicos.

Por fim, será imprescindível que a solução oferecida esteja alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando uma contratação transparente e íntegra, e promovendo uma administração pública mais qualificada e eficiente.

IV. PESQUISA/LEVANTAMENTO DE MERCADO;

V DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A fase de pesquisa e levantamento de mercado será conduzida com rigor, analisando criteriosamente valores, qualificações dos profissionais envolvidos e a reputação das empresas fornecedoras. Serão considerados aspectos como a experiência comprovada em gestão pública, o histórico de sucesso em projetos similares, a adequação das ferramentas e métodos propostos às necessidades específicas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, e as referências fornecidas por outros órgãos públicos. Essa análise detalhada garantirá a seleção da solução mais eficiente e eficaz, promovendo uma contratação que assegure qualidade e alinhamento com os princípios da administração pública.

BECONIÇÃO DA	
Módulo	Descrição

São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000 Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

Módulo 1: Gestão Pública da Câmara Municipal	Este módulo abordará os princípios e práticas fundamentais da gestão pública aplicáveis à Câmara Municipal, incluindo planejamento estratégico, gestão de recursos, e administração pública eficiente. Serão fornecidos conhecimentos para aprimorar a gestão interna e melhorar a prestação de serviços aos cidadãos.		
Módulo 2: Licitações e Contratos sob a égide da Nova Lei	Focado na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), este módulo proporcionará uma compreensão aprofundada das novas diretrizes e procedimentos, desde a preparação dos editais até a adjudicação e execução dos contratos. O objetivo é assegurar conformidade legal e promover transparência e eficiência nos processos licitatórios.		
Módulo 3: Dinâmica do Controle Interno	Este módulo ensinará as melhores práticas para a implementação e manutenção de um sistema eficaz de controle interno. Serão abordadas técnicas de auditoria, avaliação de riscos, e métodos para garantir a conformidade com as normas e regulamentos, visando uma gestão mais segura e transparente.		
Módulo 4: Gestão e Controle dos Contratos	O foco deste módulo será a gestão eficiente e o controle dos contratos administrativos. Incluirá orientações sobre monitoramento de desempenho, cumprimento das cláusulas contratuais, gestão de modificações contratuais e resolução de conflitos, garantindo a qualidade e a legalidade na execução dos contratos públicos.		

Este ETP visa estabelecer de forma clara e detalhada as condições para a contratação dos serviços, assegurando transparência e eficiência no processo de seleção.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;

OBS: Não se aplica.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.300,00.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;

OBS: Não se aplica.



IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

As contratações correlatas e/ou interdependentes, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, seguirão o mesmo padrão estabelecido pelas práticas já adotadas tanto por esta Casa Legislativa quanto por outras câmaras municipais. A busca por consistência nas contratações refletirá a necessidade de uniformidade nos serviços prestados, garantindo eficiência operacional e transparência em todas as transações. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de capacitação, treinamento e monitoria para gestão pública, alinha-se ao mesmo rigor e padrões de qualidade que caracterizam as demais contratações realizadas pela Câmara. Isso contribuirá para uma gestão pública coesa e alinhada às melhores práticas, assegurando a conformidade legal e fiscal das ações da Câmara Municipal no contexto específico de capacitação e desenvolvimento de servidores e equipe técnica.

X. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES;

O Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações representa um passo crucial na gestão estratégica dos recursos da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio. Este documento visa proporcionar uma visão abrangente das necessidades de contratação ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos estratégicos da entidade. Ao detalhar os projetos, serviços ou aquisições planejadas, o demonstrativo oferece transparência e orienta a tomada de decisões, permitindo uma gestão eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis.

A inclusão da contratação especializada em capacitação, treinamento e monitoria na área de gestão pública no plano anual reflete o compromisso da Câmara em garantir uma administração eficaz, seguindo os mesmos padrões de excelência que norteiam as demais contratações no âmbito municipal. Isso assegura não apenas a consistência nas práticas de contratação, mas também reforça a dedicação da instituição em atender às demandas específicas, promovendo uma gestão pública transparente e alinhada aos melhores padrões de qualidade e eficiência.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;

A contratação dos serviços especializados em capacitação, treinamento e monitoria na área de gestão pública pela Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio visa alcançar resultados expressivos e positivos. O objetivo principal é garantir a



capacitação adequada dos servidores e da equipe técnica, fortalecendo a eficiência e transparência na gestão pública. Além disso, busca-se obter orientações estratégicas que contribuam para aprimorar as práticas administrativas, prevenindo possíveis irregularidades e promovendo uma administração mais eficaz.

A participação ativa em workshops, palestras e reuniões tem como propósito fortalecer a representação do município, consolidando uma relação colaborativa e efetiva com outros órgãos públicos e instituições. Ao final, os resultados almejados compreendem uma gestão municipal eficiente, em conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, promovendo a segurança jurídica e o adequado cumprimento das responsabilidades do órgão legislativo. Essa abordagem visa não apenas atender às exigências legais, mas também fortalecer a capacidade da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio em suas relações, contribuindo para uma administração pública transparente e efetiva.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS;

OBS: Não se aplica.

XIII. CONCLUSÃO SOBRE O NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conclui-se que a busca por serviços especializados em capacitação, treinamento e monitoria na área de gestão pública pela Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio demonstra um elevado nível de adequação às necessidades específicas do órgão. A futura parceria tem o potencial de proporcionar uma gestão pública transparente e eficiente, alinhada às normativas vigentes. Espera-se que a contratação contribua para o aprimoramento das práticas administrativas, fortalecendo a legalidade, transparência e eficácia na gestão municipal, consolidando uma relação sólida e eficaz entre a Câmara Municipal e a empresa a ser selecionada.

São Miguel do Tapuio - PI, 05/06/2024.

UIDERLAN SOUSA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação – Agente de Contratação Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

A.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 016/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

I. OBJETIVO

O presente termo de referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos para a contratação de serviços especializados para capacitação, treinamento e monitoria para a equipe da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio. O termo visa fortalecer as competências e habilidades dos servidores e equipe técnica, a fim de promover uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades específicas do órgão. Busca-se selecionar uma empresa ou profissional capacitado(a) e experiente na área de gestão pública, capaz de oferecer treinamentos personalizados, monitoria contínua e suporte técnico adequado para o desenvolvimento das atividades legislativas. O objetivo final é garantir uma administração transparente, eficaz e em conformidade com as normativas vigentes, promovendo uma gestão pública de qualidade na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio.

II. OBJETO

A contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, III, f, da Lei 14.133/2021, destina-se à prestação de serviços especializados em gestão pública para a capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores quanto da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio. O objetivo central é assegurar suporte técnico e orientações estratégicas que garantam a conformidade das ações do órgão municipal com as normativas vigentes, fortalecendo assim a gestão pública em consonância com os princípios legais e regulamentares.

III. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública visando a capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio se justifica pela necessidade premente de assegurar a conformidade das atividades do órgão com a complexidade das demandas legais, aliada à especialização requerida para lidar com processos administrativos diversos e contratações públicas. Esta demanda exige suporte técnico e orientações estratégicas especializadas. O intuito da contratação é



fortalecer a capacidade do legislativo municipal, garantindo uma gestão transparente, alinhada às normas vigentes e eficaz no cumprimento das responsabilidades perante as exigências legais e regulamentares, conforme estabelecido na legislação aplicável.

IV. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A motivação para a contratação da empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública, com foco em capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores quanto da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, reside na necessidade de fortalecer a capacidade técnica e legal do órgão, especialmente em sua atuação. A expertise requerida para lidar com as complexidades dos processos administrativos diversos e contratações públicas demanda suporte especializado. A contratação visa, assim, promover uma gestão mais eficiente, transparente e em total conformidade com as normativas vigentes, assegurando a legalidade e adequada condução das atividades legislativas.

V. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública, com foco na capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores quanto da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio proporcionará benefícios diretos e indiretos de significativa relevância. Entre os benefícios diretos, destaca-se a obtenção de suporte técnico especializado, contribuindo para a conformidade das ações legislativas com as normativas vigentes. A expertise fornecerá orientações estratégicas, promovendo uma gestão transparente e eficiente. Adicionalmente, a capacitação e o treinamento oferecidos auxiliarão os colaboradores da Câmara Municipal a lidar de forma mais competente com os desafios cotidianos, melhorando suas habilidades e conhecimentos na área. Os benefícios indiretos incluem o aprimoramento das práticas administrativas, refletindo positivamente na imagem e credibilidade da instituição. Além disso, a capacitação interna da equipe legislativa gerará um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Em suma, os benefícios diretos e indiretos derivados dessa contratação convergem para uma gestão mais eficaz, transparente e alinhada com as melhores práticas na área legislativa.

VI. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação da empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública visando a capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio está



plenamente alinhada com as necessidades identificadas pelo órgão. O planejamento estratégico da instituição reconhece a importância de investir na qualificação de seu pessoal para lidar com os desafios e complexidades inerentes à gestão pública. Essa contratação representa uma ação proativa, em consonância com a visão da Câmara Municipal de promover uma administração transparente e em conformidade com as normas vigentes. O investimento na capacitação, treinamento e monitoria dos servidores e equipe técnica não só preenche uma lacuna identificada no planejamento, mas também é fundamental para impulsionar a eficiência administrativa, reduzir riscos operacionais e elevar os padrões de excelência nas práticas administrativas. Essa iniciativa está perfeitamente alinhada com as metas e objetivos estabelecidos pela instituição, demonstrando o compromisso da Câmara em buscar soluções que atendam de forma estratégica e eficaz às demandas específicas do órgão.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

OBS: Não se aplica.

VIII. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

OBS: Não se aplica.

IX. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Módulo	Descrição	
Módulo 1: Gestão Pública da Câmara Municipal	Este módulo abordará os princípios e práticas fundamentais da gestão pública aplicáveis à Câmara Municipal, incluindo planejamento estratégico, gestão de recursos, e administração pública eficiente. Serão fornecidos conhecimentos para aprimorar a gestão interna e melhorar a prestação de serviços aos cidadãos.	
Módulo 2: Licitações e Contratos sob a égide da Nova Lei	Focado na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), este módulo proporcionará uma compreensão aprofundada das novas diretrizes e procedimentos, desde a preparação dos editais até a adjudicação e execução dos contratos. O objetivo é assegurar conformidade legal e promover transparência e eficiência nos processos licitatórios.	



Módulo 3: Dinâmica do Controle Interno	Este módulo ensinará as melhores práticas para a implementação e manutenção de um sistema eficaz de controle interno. Serão abordadas técnicas de auditoria, avaliação de riscos, e métodos para garantir a conformidade com as normas e regulamentos, visando uma gestão mais segura e transparente.
Módulo 4: Gestão e Controle dos Contratos	O foco deste módulo será a gestão eficiente e o controle dos contratos administrativos. Incluirá orientações sobre monitoramento de desempenho, cumprimento das cláusulas contratuais, gestão de modificações contratuais e resolução de conflitos, garantindo a qualidade e a legalidade na execução dos contratos públicos.

Esses serviços são fundamentais para assegurar uma capacitação, treinamento e monitoria especializados tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normativas legais aplicáveis, promovendo a integridade e a confiança na condução das atividades do órgão. A contratação visa fortalecer a capacidade de gestão pública da instituição, garantindo que suas ações estejam alinhadas aos princípios legais e regulamentares.

X. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

A metodologia de execução abrangerá diversas etapas essenciais para o sucesso da capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio no âmbito da prestação de serviços especializados em gestão pública. Inicialmente, será realizado um levantamento minucioso das necessidades de capacitação e treinamento, bem como da estrutura organizacional e das demandas específicas da instituição. Posteriormente, procederemos à elaboração de um plano detalhado de capacitação e treinamento, levando em consideração as áreas de maior necessidade e os objetivos estratégicos da Câmara Municipal.

Reuniões iniciais serão conduzidas com os gestores e representantes da equipe técnica para um alinhamento preciso das expectativas e uma compreensão aprofundada das demandas específicas relacionadas à gestão pública. A partir dessas informações, serão desenvolvidas estratégias de capacitação e treinamento personalizadas, promovendo uma abordagem proativa para fortalecer as habilidades



dos servidores e da equipe técnica, além de garantir a conformidade com as normativas legais e regulamentares.

O processo será iterativo, permitindo ajustes conforme necessário, e as entregas consistirão em programas de capacitação e treinamento customizados, materiais didáticos relevantes, e a realização de sessões de monitoria para acompanhar o progresso e oferecer suporte contínuo. Além disso, serão realizadas avaliações periódicas para garantir a eficácia dos programas implementados e realizar eventuais ajustes conforme o feedback recebido. Este processo abrangente e personalizado garantirá que a capacitação, treinamento e monitoria atendam de forma precisa às necessidades específicas da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas de gestão pública no órgão.

XI. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	DE TRABALHO	FONTE
010100	01031000120	01	500

XII. RECEBIMENTO DO OBJETO - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará conforme estabelecido no contrato.

XIII. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

OBS: Não se aplica.

XIV. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista se tratar de um processo de contratação para os serviços especializados em gestão pública, o valor estimado da contratação pela Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio é estabelecido considerando a complexidade e abrangência dos serviços, bem como parâmetros de mercado e a natureza específica da contratação. A definição será feita de maneira justa e transparente, levando em conta as peculiaridades do serviço a ser prestado e os padrões de remuneração usualmente praticados para atividades similares.

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.300.00 (dezoito mil e trezentos reais).

XV. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A

A vigência do contrato poderá ser até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, ficando a critério das partes.

XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) prestar de imediato os serviços no local e horários determinados neste TR, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato:

XVII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar informações e documentos necessários para a devida prestação dos serviços pela contratada;
- b) Designar colaboradores responsáveis para auxiliar a contratada na prestação dos serviços, quando necessário;
- c) Zelar pela integridade e confidencialidade das informações compartilhadas, adotando medidas de segurança adequadas;
- d) Cumprir com os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato, conforme os termos acordados entre as partes;

H

e) Comunicar à contratada eventuais problemas ou necessidades de suporte técnico de maneira tempestiva, facilitando a resolução ágil de questões operacionais.

XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do



art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XIX. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto do contrato será fiscalizada por fiscal da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

XX. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

1

O pagamento se dará em parcela única, mediante contrato assinado e empenho, através de deposito na conta da Contratada, nos moldes do artigo 141 e seguintes da lei 14.133/2021.

XXI. QUALIFICAÇÕES

A qualificação da contratada será nos moldes do artigo 72, inciso V, 78, inciso II e 80 da Lei 14.133/2021.

XXII. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

XXIII. SIGILO

Não se aplica.

XXIV. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

XXV. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão haver alterações contratuais nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, devidamente justificado e através de solicitação formal de ambas as partes.

XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Inexigibilidade de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XXVII. ANEXOS

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ANEXO II - Aprovação do TR e Autorização de Contratação.

ANEXO III - Proposta Orçamentária da Contratada.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

ANEXO IV -. Justificativas Correlatas.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14°, inciso II, do Decreto nº 10.025/2019 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Miguel do Tapuio - PI, 05//02/2024.

UIDERLAN SOUSA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação – Agente de Contratação Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

Aprovo

Antonio Francisco Pereira da Silva

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome da Empresa Prestadora de Serviços: LUCAS ABREU ADVOCACIA - Soc.

Individual de Advocacia e CNPJ: 53.931.949/0001-71

Endereço: Rua Arlindo Nogueira Nº 536 - Bairro Centro, CEP 64001-290, Teresina-PI

Telefone: (86) 99862-8523

E-mail: lucasabreu.adv@hotmail.com

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços Especializados em Gestão Pública para Capacitação dos Servidores e do Corpo Técnico desta Casa Legislativa.

Prezados,

Temos a satisfação de apresentar a presente proposta de prestação de serviços especializados para capacitação desta Câmara.

Objeto: Prestação de serviços especializados em gestão pública visando a capacitação e monitoria tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio.

Especificação dos Serviços e Periodicidade:

Módulo 1: Gestão Pública da Câmara Municipal

Módulo 2: Licitações e Contratos sob a égide da Nova Lei

Módulo 3: Dinâmica do Controle Interno Módulo 4: Gestão e Controle dos Contratos Período: De 2 (dois) à 4 (quatro) dias (a definir). Monitoria: Nos 30 dias após a capacitação.

OBS: O conteúdo programático segue no Anexo I desta proposta.

Valor e Período:

Valor Total: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)

Período Contratual: 1 (um) mês.

Forma de Pagamento: Banco do Brasil. Agência: 1758-2. CC: 22025-6, ou

PIX 067.936.133-24.

Agradecemos a atenção e aguardamos a oportunidade de colaborar com a eficiência de sua instituição.

Atenciosamente,

LUCAS ABREU ADVOCACIA – SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 53.931.949/0001-71

LUCAS MATOS DE ABREU - ADVOGADO OAB PI 21132

lucasabreu.adv@hotmail.com / (86) 9 9862-8523 Rua Arlindo Nogueira Nº 536 – Bairro Centro, CEP: 64001-290, Teresina (PI)



ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estrutura do Treinamento:

O treinamento será dividido em quatro módulos, distribuídos ao longo de dois dias, com um turno dedicado a cada módulo.

Módulos do Treinamento:

Módulo 1: Gestão Pública da Câmara Municipal

- Duração: 1 turno (2 horas)
- Conteúdo Programático:
 - o Introdução à Gestão Pública
 - Estrutura e funcionamento da Câmara Municipal
 - o Políticas públicas e sua implementação na esfera municipal
 - Procedimentos internos e administrativos da Câmara
 - Gestão de contratos e convênios
 - Estudos de caso e práticas de gestão eficaz

Módulo 2: Licitações e Contratos

- Duração: 1 turno (2 horas)
- Conteúdo Programático:
 - Fundamentos das licitações públicas
 - Legislação e regulamentação aplicável (Lei de Licitações e Contratos)
 - o Elaboração e planejamento de processos licitatórios
 - Fases da licitação: preparação, publicação, julgamento, homologação e adjudicação
 - Execução e gestão de contratos administrativos

Módulo 3: Dinâmica do Controle Interno

- Duração: 1 turno (2 horas)
- Conteúdo Programático:
 - o Conceitos e importância do controle interno na administração pública
 - Estrutura e funcionamento do controle interno
 - Métodos e técnicas de auditoria interna
 - Identificação e gerenciamento de riscos
 - Relatórios e indicadores de desempenho
 - Exemplos práticos e exercícios de implementação

Módulo 4: Controle dos Contratos

- Duração: 1 turno (2 horas)
- Conteúdo Programático:
 - Monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos
 - Indicadores de desempenho e qualidade
 - Métodos de avaliação e controle de resultados
 - Gestão de riscos contratuais
 - Procedimentos de encerramento e prestação de contas
 - Análise de casos reais e práticas de supervisão

Detalhes Logísticos

- Local: Câmara Municipal
- Datas: (Inserir datas específicas)
- Horário: Um turno por dia, das 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00
- Material Didático: Apostilas, slides, e acesso a materiais complementares online
- Certificação: Certificado de participação ao final do treinamento

Metodologia

- Aulas expositivas: Utilização de recursos audiovisuais para melhor entendimento
- Estudos de caso: Análise de situações reais para aplicação prática dos conceitos
- Discussões em grupo: Incentivo à participação ativa dos alunos para troca de experiências
- Exercícios práticos: Aplicação de atividades que simulem o dia a dia da gestão pública.



		EDERATIVA DO BRASIL		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.931.949/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 17/01/2024		
NOME EMPRESARIAL LUCAS ABREU ADVO	CACIA - SOCIEDADE INDIVID	UAL DE ADVOCACIA	THE STATE OF THE S	
TÍTULO DO ESTABELECIMEN	TO (NOME DE FANTASIA)	ž .	PORTE DEMAIS	
	IIMDADE ECONÓMICA PRINCIPAL advocatícios (Dispensada *)			
Não Informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAN	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI. ATUREZA JURÍDICA pessoal de Advocacia	NÚMERO COMPLEMENTO		
R ARLINDO NOGUEIF	RA	356 SALA 107		
CEP 64.001-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASABREU.ADV@	HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9862-8523		
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SIT 17/01/202	TUAÇÃO CADASTRAL 24	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL	The second secon		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SIT	TUAÇÃO ESPECIAL	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2024 às 11:32:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa LUCAS ABREU ADVOCACIA - Sociedade Individual de Advocacia, inscrita sob o CNPJ 53.931.949/0001-71, com endereco profissional na Rua Arlindo Nogueira, nº 536, sala 107, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-290, prestou serviços de assessoria jurídica de natureza singular, de notória especialização e de excepcional qualidade à Câmara Municipal de Miguel Alves-PI, especialmente no âmbito da gestão pública, com foco em Licitações e Contratos. Durante nossa colaboração, a Empresa demonstrou profundo conhecimento técnico, comprometimento ético e agilidade na resolução de questões complexas, destacando-se pela competência e eficiência na condução de processos administrativos e licitatórios e na elaboração e revisão de contratos, contribuindo significativamente para a melhoria dos processos internos desta instituição. Em virtude do desempenho exemplar e da confiança inspirada em seus serviços, recomendamos firmemente a empresa Lucas Abreu Advocacia como uma parceira confiável e qualificada para projetos futuros que exijam expertise jurídica na esfera pública.

Miguel Alves-PI, 27/02/2024.

JOSE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA:76853225368 RODRIGUES DA SILVA:76853225368 Dados: 2024.03.05 17:15:31 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA:76853225368 DN: c=BR, ou=Videoconferencia. ou=29098747000106, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=JOSE PEREIRA

JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves-PI



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro CNPJ nº 00.528.681/0001-65 / E-mail: colonia.legis@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa LUCAS ABREU ADVOCACIA - Sociedade Individual de Advocacia, inscrita sob o CNPJ 53.931.949/0001-71, com endereço profissional na Rua Arlindo Nogueira, nº 536, sala 107, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-290, prestou serviços de assessoria jurídica de natureza singular, de notória especialização e de excepcional qualidade à Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, especialmente no âmbito da gestão pública, com foco em Licitações e Contratos. Durante nossa colaboração, a Empresa demonstrou profundo conhecimento técnico. comprometimento ético e agilidade na resolução de questões complexas, destacando-se pela competência e eficiência na condução de processos administrativos e licitatórios e na elaboração e revisão de contratos, contribuindo significativamente para a melhoria dos processos internos desta instituição. Em virtude do desempenho exemplar e da confiança inspirada em seus serviços, recomendamos firmemente a empresa Lucas Abreu Advocacia como uma parceira confiável e qualificada para projetos futuros que exijam expertise jurídica na esfera pública.

Colônia do Gurguéia-PI, 05/03/2024.

Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia-Pl

Digitalizado com CamScanne



COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - A COOPERATIVA DOS CARNAUBAIS

CNPJ: 40.031.705/0001-90 - Assunção de Piauí - PI - Brasil - contato@coopras.com.br Rua 15 de agosto, 38 - Sala 2 - Santa Teresinha - CEP: 64333-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa LUCAS ABREU ADVOCACIA - Sociedade Individual de Advocacia, inscrita sob o CNPJ 53.931.949/0001-71, com endereço profissional na Rua Arlindo Nogueira, nº 536, sala 107, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-290, prestou serviços de assessoria jurídica de natureza singular, de notória especialização e de excepcional qualidade à Cooperativa dos Carnaubais - COOPPRAS, especialmente no âmbito da gestão dos contratos públicos e privados, com foco em Licitações e Contratos. Durante nossa colaboração, a Empresa demonstrou profundo conhecimento técnico, comprometimento ético e agilidade na resolução de questões complexas, destacando-se pela competência e eficiência na condução de processos administrativos e licitatórios e na elaboração e revisão de contratos, contribuindo significativamente para a melhoria dos processos internos desta instituição. Em virtude do desempenho exemplar e da confiança inspirada em seus serviços, recomendamos firmemente a empresa Lucas Abreu Advocacia como uma parceira confiável e qualificada para projetos futuros que exijam expertise jurídica na esfera pública ou privada.

Assunção de Piauí -PI; 15/01/2024.

COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSU:40031705000190 Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ASSU:40031705000190 Dados: 2024.03.07 06:51:45 -03'00'

FRANCISCO ALVES DE SOUSA FILHO

Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais de Assunção Do Piauí

COOPPRAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: LUCAS ABREU ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 53.931.949/0001-71

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:25 do dia 07/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: SHRB070624142525

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





INIDONEIDADE

N° 19634/2024

53931949000171

CNPJ: 53.931.949/0001-71

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 07/08/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sistemas.tcepi.tc. br/certidoes.

Secretária das Sessões, em07/06/2024

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada atráves do código de autenticação:

FECC-8AA5-26C9-3B1E

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina - PI | CEP: 64018-900

3 (86) 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tcepi.tc.br

0000

TCEPIAUI

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO nº 240353931949000171

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
53.931.949/0001-71
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/03/2024, ÀS 05:31:16

VÁLIDA ATÉ 27/06/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 1A81-C17F-CF7E-D213-2F5E-5907-D00F-1CE4



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO CÓDIGO DE CONTROLE: 0126340/24-42

CPF/CNPJ:

53.931.949/0001-71

Contribuinte: LUCAS ABREU ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:22:53 h, do dia 2024/06/07

Validade: 2024/09/05

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
 no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 678D1690816F51A6



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LUCAS ABREU ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 53.931.949/0001-71

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:22:08 do dia 07/06/2024, com validade até o dia 07/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MsunO5b3ScJ1OYLot9hn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCAS ABREU ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.931.949/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:50:35 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: 5BC4.4FAD.7E43.6DA7 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS ABREU ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.931.949/0001-71 Certidão nº: 39905120/2024

Expedição: 07/06/2024, às 14:20:11

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LUCAS ABREU ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.931.949/0001-71, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 016/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

Após uma análise minuciosa e considerando os critérios estabelecidos, restou evidenciado que o TERMO DE REFERÊNCIA, o ETP e o ORÇAMENTO estão em conformidade com as necessidades e requisitos estabelecidos pela nossa instituição.

Portanto, APROVO a utilização dos supracitados documentos como base para o prosseguimento do processo de contratação direta, ressaltando a importância de garantir a transparência, a competitividade e a igualdade de oportunidades a todos.

Ademais, AUTORIZO a Contratação Direta em conformidade com o artigo 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ficar evidenciado que é o meio adequado para o objeto que se pretende contratar.

Atenciosamente,

São Miguel do Tapulio - PI, 06/06/2024.

Antonio Francisco Pereira da Silva Presidente da Camara CPF:/462.845.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 016/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio é o órgão responsável pela representação do poder legislativo municipal e pela condução de atividades administrativas e legislativas fundamentais para o funcionamento do município. No entanto, a instituição enfrenta atualmente a necessidade de aprimorar suas capacidades de gestão pública, especialmente no que diz respeito à capacitação, treinamento e monitoria de seus servidores e equipe técnica. A contratação de uma empresa especializada para prestar tais serviços surge da urgência em suprir essa demanda, proporcionando um ambiente de trabalho mais eficiente e preparado para atender às necessidades da comunidade.

Portanto, a contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública é essencial para garantir a melhoria contínua e a eficácia das atividades da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, possibilitando o pleno desenvolvimento de suas funções legislativas e administrativas em benefício do progresso do município e do bem-estar da população.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa para a prestação dos serviços especializados em gestão pública destinados à Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio baseia-se em diversos critérios que tornam sua proposta a mais vantajosa e adequada para atender às necessidades da instituição. Em primeiro lugar, a empresa demonstrou possuir expertise e capacidade técnica para oferecer os serviços requeridos, garantindo um programa de capacitação, treinamento e monitoria abrangente e eficaz para os servidores e equipe técnica da câmara.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa oferece condições comerciais competitivas, alinhadas ao orçamento disponível para a contratação, assegurando a otimização dos recursos públicos. A reputação e a confiabilidade da empresa também são aspectos relevantes, proporcionando segurança e tranquilidade à câmara em relação ao comprometimento do fornecedor com a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, a escolha da empresa está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a administração pública, garantindo a obtenção de uma solução que atenda plenamente às necessidades da câmara de forma transparente e conforme os preceitos legais.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificação do preço está fundamentada em uma meticulosa análise da proposta apresentada pela empresa para a prestação dos serviços especializados em gestão pública destinados à Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio. O valor proposto demonstrou-se condizente com os parâmetros de mercado, refletindo uma ponderada avaliação das características e atributos dos serviços oferecidos, como a abrangência do programa de capacitação, treinamento e monitoria, a qualificação dos profissionais envolvidos e a adequação das metodologias propostas.

IV - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, III. inciso f, da Lei 14.133/2021. O objetivo é a contratação de uma empresa para prestação de serviços especializados em gestão pública, visando a capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio. A escolha pela inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade dos serviços requeridos, não havendo, portanto, possibilidade de competição entre fornecedores.

V - DA ESCOLHA:

A escolha da empresa LUCAS ABREU ADVOCACIA - Soc. Individual de Advocacia, reforça o compromisso com a qualidade e eficiência na condução dos trabalhos de capacitação, treinamento e monitoria desta Casa Legislativa, assegurando a conformidade legal e a transparência nas ações do legislativo municipal.

São Miguel do Tapuio - PI, 05//02/2024.

UIDERLAN SOUSA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação - Agente de Contratação Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

Antonio Francisco Pereira da Silva Presidente da Camara

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - Pl

PARECER JURÍDICO Nº /2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.

74, INCISO III, C LEI Nº 14.133/2021)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO III, LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Os autos vieram para análise dessa Consultoria sobre a possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, c, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, da empresa " LUCAS ABREU ADVOCACIA - Soc. Individual de Advocacia" CNPJ: 53.931.949/0001-71.

O presente processo encontra-se instruído com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Aprovação do TR, Autorização, Justificativas correlatas, Justificativa de Inexigibilidade e Minuta de Contrato.

É o que há de mais importante para relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é uma exceção prevista na legislação brasileira, especialmente na Lei de Licitações e Contratos, que dispensa a competição entre fornecedores em determinadas situações. Esse instrumento legal reconhece que em certos casos a escolha de um fornecedor específico é justificada pela singularidade do objeto a ser contratado ou pela notória especialização do prestador de serviços, tornando inviável a concorrência. A inexigibilidade, portanto, visa garantir a eficiência e a eficácia nas contratações públicas, permitindo que a administração escolha diretamente o fornecedor mais adequado para atender às suas necessidades, sem a necessidade de um processo licitatório.

No entanto, é imprescindível que a administração pública justifique de maneira clara e fundamentada a sua decisão de utilizar a inexigibilidade, demonstrando os motivos que a tornam aplicável ao caso em questão. Essa transparência e prestação de contas são essenciais para garantir a lisura e a legalidade dos processos de contratação, evitando práticas arbitrárias e assegurando a conformidade com os princípios que regem a administração pública, como a moralidade, a impessoalidade e a economicidade.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica." (Grifamos.)

Portanto, para justificar a condição de exclusividade do fornecedor/executor a Administração poderá se valer de todo e qualquer documento, contanto que idôneo e, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente, que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso dos Autos, verifica-se que a contratada detém vasta documentação como atestados de capacidade técnica, o que comprova a expertise e a notória especialização.

Fixada essa premissa, passa-se à análise dos requisitos de legalidade da contratação pretendida

2.2. DO FUNDAMENTO NORMATIVO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA: ART. 74, III, C, DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 74, inciso III, f, da Lei n. 14.133/2021 trouxe em seu texto a possibilidade de realizar inexigibilidade de licitações para contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, justamente o caso em exame.

Faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A utilização da inexigibilidade de licitação neste cenário proporciona agilidade na contratação. Além disso, respeita a legislação vigente ao obedecer os critérios mínimos para a contratação, assegurando à Câmara a obtenção de uma solução qualificada e alinhada às suas necessidades específicas.

Verificou-se também que o valor da contratação encontra-se alinhado para valores de contratações similares.

Assim, conclui-se pela possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, f, da Lei n. 14.133/2021.

2.3. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Computando-se os autos, ficou evidente que todos os documentos exigidos pela legislação federal (14.133/2021) bem como os decretos estaduais (DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023) foram cumpridos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE** de se realizar a contratação direta pretendida, conforme moldes trazidos por este Parecer, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 74, inciso III, f.

É o Parecer.

São Miguel do Tapuio-PI, 06/05/2024.

ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CBCF-FAA1-66C9-DF54 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CBCF-FAA1-66C9-DF54



Hash do Documento

0D5F2BA8EE830EBA1E81D5A83AC12076E90603CDBEA2B0368D455AF58205D7A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital



PARECER Nº /2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO INERENTE A ANÁLISE DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74,

INCISO III, F, LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATADA: LUCAS ABREU ADVOCACIA, CNPJ: 53.931.949/0001-71

VALOR GLOBAL: R\$18.300,00 (dezoito e trezentos mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 (um) mês.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

1. RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 016/2024, relativo a possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, f, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, da empresa "LUCAS ABREU ADVOCACIA".

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

2. DA ANÁLISE:

- a) DA FASE INTERNA:
- a.1 Da Instrução do Processo Administrativo:



Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Aprovação do TR, Autorização, Justificativas correlatas, Justificativa de Inexigibilidade e Minuta de Contrato.

a.2. Da Análise Jurídica

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº __/2024, atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

b. DA FASE EXTERNA:

b.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 02/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São-Miguel do Tapuio. A avaliação inclui a verificação da conformidade legal do processo, garantindo a adequação às normativas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988).

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar,

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000 Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria desnecessária, como é o caso da Inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inviável.

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, assim como detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o valor do serviço foi o mais vantajoso para a administração, e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada, portanto, a devida legalidade, e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Inexigibilidade cumprido todas as exigências legais.

b.2 Do Repasse Financeiro:

. A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 02/2024, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, assim detalhadas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	DE TRABALHO	FONTE
A			



010100	01031 0001 2001 0000	500

b.3 Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Foi verificada a autenticidade das certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3. DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Por fim, segue os autos para a Comissão de Contratação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

São Miguel do Tapuio-PI, 06/05/2024.

Controlador Goral

CONTROLADORIA INTERNA

Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI

A

CONTRATO Nº 016/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI e a empresa, LUCAS ABREU ADVOCACIA, conforme as disposições seguintes:

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2024, nesta cidade de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI . Estado do Piauí, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 05.864.638/0001-94, estabelecida na Av. Dinha Aragão, 300, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, e, de outra lado, a empresa, LUCAS ABREU ADVOCACIA - Soc. Incidivdual de Advocacia, com sede na Rua Arlindo Nogueira Nº 536 - Bairro Centro, CEP: 64001-290, Teresina (PI), inscrita no C.N.P.J. 53.931.949/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Lucas Matos de Abreu, Advogado inscrito nos quadros da OAB-PI sob nº 21132, CPF sob nº 067.936.133-24, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2024, conforme Processo Administrativo nº 016/2024, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato refere-se à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso F, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, de uma empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de capacitação, treinamento e monitoria tanto dos servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio.

DO PREÇO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado no setor de Finanças da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio -PI, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

CLAUSULA QUARTA: A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

CLAUSULA QUINTA: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

CLAUSULA SEXTA: Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;

CLAUSULA SÉTIMA: O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei nº

14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLAUSULA OITAVA: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) prestar de imediato os serviços no local e horários determinados no TR, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as

dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2024.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE	FONTE
	TRABALHO	
010100	010310001 2001 0000	500

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada

São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000 Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Inexigibilidade de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo n°016/2024 -

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Presidente da Câmara Municipal, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 07 de Junho de 2024.

Antonio Francisco Pereira da Silva Presidente da Camara CPF: 112.845_753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - Pl

CONTRATANTE

LUCAS MATOS DE ABREU

LUCAS ABREU ADVOCACIA

CONTRATADO

TESTEMUHAS:

1- Marios diminis de dos Santos

20 may argue waller

CPF: 073.533.735-13

OBS: Nos casos em que as partes assinarem eletronicamente, é dispensável a assinatura de testemunhas, conforme §4º da Lei Federal 13.105/2015.

Nº do Processo	016/2024
N° de Contrato	016/2024
Modalidade de licitação	
	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, F.
Nome do Contratante	Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ do Contratante	05.864.638/0001-94
Nome do Contratado	LUCAS ABREU ADVOCACIA
CNPJ do Contratado	53.931.949/0001-71
Resumo do objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, treinamento e monitoria tanto do servidores como da equipe técnica da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio.
Prazo de vigência	07/06/2024 à 31/07/2024
Data de assinatura do Contrato	07/06/2024
Alor Total	R\$ 18.300,00
onte de Recursos	500
Ootação orçamentária	Unidade orçamentária: 010100
	Programa de trabalho: 0103100012001
ignatários do Contrato	Pela contratante:
	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
	Pela contratada:
	LUCAS MATOS DE ABREU

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

> Antonio Francisco Pereira da Silva Presidente da Gamara CPF: 462.845.753.00